

RESOLUÇÃO CM Nº001/99

ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CM 131/90 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 4º do artigo 15 da Resolução CM nº 131/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .

§ 4º - Além de outras atribuições regimentais, será facultado ao líder, em caráter excepcional, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, que não poderá ser superior à cinco minutos, afim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada que lidere, não podendo falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 58, 71 e 74 e a letra "d" do inciso I do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal, renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 3º - A Subseção **III** da Seção VI do Capítulo II denominada "Do Expediente" passa a denominar-se "Grande Expediente", revogando-se na íntegra a Seção **VIII**, e suprimindo-se o artigo 61 e seus parágrafos.

Art. 4º - O artigo 59 do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - Como orador inscrito e para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, terá o vereador o prazo de 10 (dez) minutos, não podendo o número de vereadores inscritos ultrapassar o número de representações partidárias na Câmara.

Parágrafo único - Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 59 do Regimento Interno."

Art. 5º - O inciso **III** - terceira parte - Grande Expediente, contidos no artigo 55 do Regimento Interno vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III- TERCEIRA PARTE - Grande Expediente**

a- pronunciamento dos vereadores inscritos como oradores.

Art. 6º - O art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - Cada vereador disporá de dois minutos para levantar "questão de ordem" ou para encaminhar votação, sendo-lhe ainda permitido utilizar-se do mesmo tempo para fazer declaração de voto, tratar de assunto urgente, dar explicação pessoal ou levantar questão de ordem."

Art. 7º - O artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - Na discussão das proposições não poderá o Vereador discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em pauta, nem por tempo superior a 05 (cinco) minutos de cada vez, assegurado ao autor a preferência para falar em último lugar, antes de encerrada a discussão. "

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de maio de 1999.

Ivo Pereira Filho
Presidente

AfonsodaSilva
Vice-Presidente

GeraldoAntonio Leite
Secretário